



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
26.02.2024
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 09/2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
696 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 1.600.000,00
Valor Total	R\$ 1.600.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso a Operação de Crédito conforme segue:

Operação de Crédito Fonte 1680 SEDU Infraestrutura Urbana	R\$ 1.600.000,00
Valor Total	R\$ 1.600.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

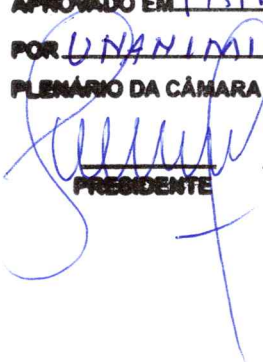
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

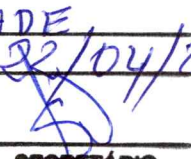
ELIDIO ZIMMERMAN
DE
MORAES:21427216
991
Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2024.02.22
13:49:35 -03'00'
ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguoeirinha

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Assinado de forma
digital por ALISON
RODRIGO TARTARE
Dados: 2024.02.22
13:52:19 -03'00'
Procurador Jurídico

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/04/2024

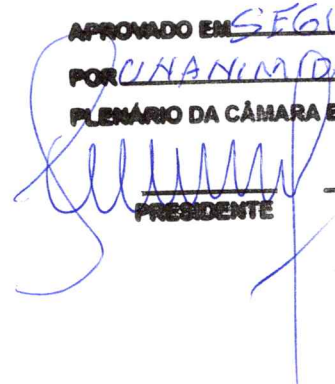


PRESIDENTE

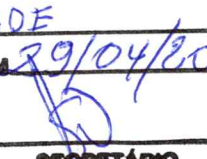


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 29/04/2024



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso Operação de Crédito SEDU, para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Indústria e Comércio desta Municipalidade, conforme infra:

13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
696 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 1.600.000,00
Valor Total	R\$ 1.600.000,00

Desta feita, se destina a conceder incentivos financeiros para a Secretaria de Indústria e Comércio, por meio do programa de promoção a indústria, com apoio a projetos de desenvolvimento industrial com obras e instalações.

Acostado ao presente contrato fomento paran /SFM n  4244/2021 e termo aditivo e demais documentos comprobat rios.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o cr dito especial para o or amento de 2024.

Diante do exposto, a Administra  o Municipal conta com a aprecia  o do referido Projeto de Lei e pela Compreens o dos representantes do Legislativo de nosso Munic pio.

Gabinete do Prefeito do Munic pio de Manguinhos, Estado do Paran , aos vinte e dois dias do m s de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991**

EL DIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Munic pio de Manguinhos

**ALISON RODRIGO
TARTARE**

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jur dico - Matr cula 195729
OAB/PR 71.807

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2024.02.22 13:50:33 -03'00'

Assinado de forma digital por
ALISON RODRIGO TARTARE
Dados: 2024.02.22 13:51:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº.047 – Planejamento

Manguinhos, 6 de fevereiro de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Contador (a)

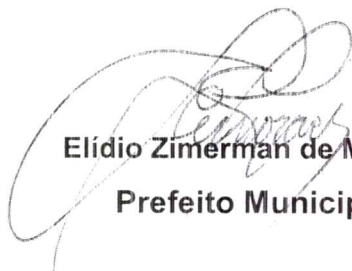
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2023.

Considerando que, serão despesas vinculada referente convênio nº. 4244/2023-SECID.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
Indústria e Comércio	SECID		R\$1.600.000,00	Construção de Barracão

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 3679/2021 de 21/09/2021, com o prazo para contratação a contar de 21/09/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇA, GARAGEM PARA EQUIPAMENTOS, PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, BARRACÃO INDUSTRIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

48



Parágrafo Segundo: - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 27398-8 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata *temporis*; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 3,54% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o *Sistema Price de Amortização*.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.



Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2171/2021 de 02/03/2021, publicada em 03/03/2021, da Lei Municipal nº 2200/2021 de 24/08/2021, publicada em 25/08/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

68



CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;



Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4244/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:0335825494
1

Assinado de forma digital por
WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:0335825494
Dados: 2021.10.06 16:00:35
+03'00'

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

MAYARA

PUCHALSKI:037

50249997

Mayara Puchalski

Assinado de forma digital
por MAYARA
PUCHALSKI:03750249997
Dados: 2021.10.06 16:56:30
+03'00'

Wellington Otávio Dalmaz

Agência de Fomento do Paraná S/A.

ELIDIO ZIMMERMAN DE

MORAES:21427216991

Agência de Fomento do Paraná S/A.

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
DN: cn=BRL, ou=CF-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=ELIO BRANCO, ou=40312993000151, cn=ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2021.10.06 14:04:02 +03'00'

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:

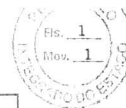
HELEM CRISTINA DE
ORNELAS:05324921
Nome: 963
RG: 963

Assinado de forma digital
por HELEM CRISTINA DE
ORNELAS:05324921963
Dados: 2021.10.06 14:53:47
+04'00'

DEISE
ISRAEL:0201085
Nome: ISRAEL:0201085
RG: 0971

Assinado de forma
digital por DEISE
ISRAEL:02010850971

98



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro:	PREF	Protocolo:
Em:	19/05/2022 11:47	18.989.148-2
CNPJ Interessado	77.774.867/0001-29	
Interessado 1:	MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	
Interessado 2:	-	
Assunto:	DOCUMENTACAO/INFORMACAO	Cidade: MANGUEIRINHA / PR
Palavras-chave:	ACESSO A INFORMACAO	
Nº/Ano	286/2022	
Detalhamento:	INFORMAR A VOSSA SENHORIA QUE O VALOR DA PRIORIDADE N 74 NO VALOR DE R\$500.000,00 E PRIORIDADE 75 - VALOR DE R\$100.000,00, SEJAM REPASSADOS OS REFERIDOS VALORES PARA A PRIORIDADE 76 BARRAÇÕES INDUSTRIAL.	
Código TTD:	-	

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

1.424
500
243

108



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº. 286-Planejamento

Manguinhos, 19 de maio de 2022.

Ilustríssimo Senhor

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, informar a Vossa Senhoria que o valor da prioridade nº. 74 no valor de R\$ 500.000,00 e prioridade 75- valor de R\$ 100.000,00, sejam repassados os referidos valores para a prioridade 76 barracões industrial, tendo em vista que estas prioridades pertencem ao mesmo contrato Fomento Paraná/SFM nº. 4244/2021.

Na expectativa de sua resposta, estamos à disposição para maiores informações, referente a nossa solicitação.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por ELIDIO
ELIDIO ZIMERMAN DE ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991 MORAES:21427216991
Dados: 2022.05.19
11:35:03 -03'00'
Elidio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

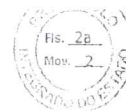
Praca Francisco Assis Reis 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguinhos - PR.

Natura Qualificada Externa realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 19/05/2022 11:35. Inserido ao protocolo **18.989.148-2** por: **Elidio Zimerman de Moraes** em: 19/05/2022 11:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ad36141c667766b8291b5b2ce8371c2b**.

18



ePROTOCOLO



Documento: **OFICION286PLANEJAMENTO19052022.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 19/05/2022 11:35.

Inserido ao protocolo **18.989.148-2** por: **Elidio Zimerman de Moraes** em: 19/05/2022 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad36141c667766b8291b5b2ce8371c2b.

12
8

PARANACIDADE
ASSESSORIA DE SISTEMAS DA INFORMACAO

Protocolo: 18.989.148-2
Assunto: INFORMAR A VOSSA SENHORIA QUE O VALOR DA PRIORIDADE N 74 NO VALOR DE R\$500.000,00 E PRIORIDADE 75 - VALOR DE R\$100.000,00, SEJAM REPASSADOS OS REFERIDOS VALORES PARA A PRIORIDADE 76 BARRAÇÕES INDUSTRIAL.
Interessado: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Data: 30/05/2022 09:51

DESPACHO

Para alteração de componentes com operação de crédito já contratada, o município deverá encaminhar ofício ao Diretor Presidente da Fomento Paraná, com **JUSTIFICATIVA** da alteração de componentes.

Maiores informações entre em contato com (41) 3200-5900 - Disep-2 - Coordenador Handy Charles - Fomento PR.

PREF MANGUEIRINHA - PREFEITURA MANGUEIRINHA
GAB MANGUEIRINHA - GABINETE PREFEITURA MANGUEIRINHA

Protocolo: 18.989.148-2
Assunto: INFORMAR A VOSSA SENHORIA QUE O VALOR DA PRIORIDADE N 74 NO VALOR DE R\$500.000,00 E PRIORIDADE 75 - VALOR DE R\$100.000,00, SEJAM REPASSADOS OS REFERIDOS VALORES PARA A PRIORIDADE 76 BARRAÇÕES INDUSTRIAL.
Interessado: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Data: 31/05/2022 14:35

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Elidio Zimmerman de Moraes - XXX.XXX.169-91, visualizou a pendência Notificar no sistema eProtocolo, em 31/05/2022 14:35, protocolo número 18.989.148-2.

Para alteração de componentes com operação de crédito já contratada, o município deverá encaminhar ofício ao Diretor Presidente da Fomento Paraná,

com JUSTIFICATIVA da alteração de componentes.

Maiores informações entre em contato com (41) 3200-5900 - Disep-2 -

Coordenador Handy Charles - Fomento PR.

Prazo para manifestação: 23/06/2022.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29



Ofício nº. 315-Planejamento

Manguaçu, 31 de maio de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Heraldo Alves das Neves
Diretor Presidente
Fomento Paraná

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguaçu, Estado do Paraná, vem através do seu Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, Solicitar a Vossa Senhoria para que o valor da prioridade nº. 74 no valor de R\$ 500.000,00 e prioridade 75- valor de R\$ 100.000,00, sejam repassados os referidos valores para a prioridade 76 barracões industrial, tendo em vista que estas prioridades pertencem ao mesmo contrato Fomento Paraná/SFM nº. 4244/2021.

Justificamos nossa solicitação, tendo em vista que com a criação do novo Parque Industrial no município, foi aberto recentemente processo licitatório, para a aquisição dos lotes por parte das empresas que querem se instalarem no parque, muitas das empresas são pequenas e médio porte, não sobrando capital para investirem na infraestrutura, sendo necessário que o município construa os barracões como forma de incentivo, para que elas possam desenvolverem e conseqüentemente gerar empregos.

Na expectativa de sua resposta, estamos à disposição para maiores informações, referente a nossa solicitação.

Atenciosamente,

ELIDIO

ZIMERMAN DE

MORAES:21427

216991

Elidio Zimerman de Moraes

Prefeito Municipal

Assinado de forma

digital por ELIDIO

ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.05.31

13:48:52 -03'00'

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguaçu - PR.

natura Qualificada Externa realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 31/05/2022 13:48. Inserido ao protocolo **18.989.148-2** por: **Elidio Zimerman de Moraes** em: 05/2022 15:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **625e52364aedcfd64d1271159d8ba5e8**.

15
8



EPROTOCOLO



Documento: **OFICION315PLANEJAMENTOAGENCIADEFOMENTO31052022.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 31/05/2022 13:48.

Inserido ao protocolo **18.989.148-2** por: **Elidio Zimerman de Moraes** em: 31/05/2022 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
625e52364aedcfd64d1271159d8ba5e8.

16
8

PARANACIDADE
ASSESSORIA DE SISTEMAS DA INFORMACAO

Protocolo: 18.989.148-2
Assunto: INFORMAR A VOSSA SENHORIA QUE O VALOR DA PRIORIDADE N 74 NO VALOR DE R\$500.000,00 E PRIORIDADE 75 - VALOR DE R\$100.000,00, SEJAM REPASSADOS OS REFERIDOS VALORES PARA A PRIORIDADE 76 BARRAÇÕES INDUSTRIAL.
Interessado: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Data: 14/06/2022 10:24

DESPACHO

Segue solicitação de alteração contratual.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 4244/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., instituição financeira, instituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araujo, 652, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolvem ADITAR o Contrato de Financiamento FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 4244/2021 celebrado em 6 de Outubro de 2021, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira : De comum acordo, as partes resolvem aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA deixando de financiar os componentes PRAÇA e PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda : O presente Termo Aditivo firmado integra e ratifica as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Financiamento originalmente celebrado, e demais aditivos, se houver, que não colidirem com as regras ora estabelecidas, no todo ou em parte.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03(três) vias, para um só efeito legal.

HERALDO
ALVES DAS
NEVES:7134323
7904

Assinado de forma
digital por HERALDO
ALVES DAS
NEVES:71343237904
Dados: 2022.06.24
09:53:47 -03'00'

Curitiba, 20 de Junho de 2022.

WELLINGTON
OTAVIO
DALMAZ:0335825
4941

Assinado de forma digital
por WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:03358254941
Dados: 2022.06.23
15:01:16 -03'00'

Heraldo Alves das Neves
FOMENTO PARANÁ

Wellington Otávio Dalmaz

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:2142721699
1

FOMENTO PARANÁ
Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.06.24 15:20:27 -03'00'

Município de MANGUEIRINHA

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 4244/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

Testemunhas:

HELEM CRISTINA DE
Nome: ORNELAS:05324921
RG.: 963

Assinado de forma digital por
HELEM CRISTINA DE
ORNELAS:05324921963
Dados: 2022.06.23 09:38:14
+05'00'

PAULA LUCIANA
Nome: RODRIGUES:77521
RG.: 200900

Assinado de forma digital
por PAULA LUCIANA
RODRIGUES:77521200900

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

rido ao protocolo 18.989.148-2 por: Handy Charles Lins Juvencio Bueno em: 30/06/2022 10:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 8a. A autenticidade e documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 28f278a35a12af300dd589d8d619192c.

13
8



@PROTOCOLO



Documento: **ADITIVO4244_MANGUEIRINHAExclusaodecomponentes.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paula Luciana Rodrigues** em 23/06/2022 09:42, **Helem Cristina de Ornelas** em 23/06/2022 11:38, **Wellington Otavio Dalmaz** em 23/06/2022 15:01, **Heraldo Alves das Neves** em 24/06/2022 09:53, **Elidio Zimerman de Moraes** em 24/06/2022 15:20.

Inserido ao protocolo **18.989.148-2** por: **Handy Charles Lins Juvencio Bueno** em: 30/06/2022 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
28f278a35a12af300dd589d8d619192c.

28



Conta: 000696
Órgão: 13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
Funcional: 22.661.0005 - Programa de Promoção à Indústria
Proj/Ativ: 2.055 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Industrial
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 08/02/2024

Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
				Total de Descontos de O.P.s: 0,00
				Saldo Disponível: 0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 07/03/24 às 07:43 min

Assinatura

PARECER N.º 003/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 009/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

A cobertura do pretense crédito supostamente decorre de uma alteração da operação de crédito firmada com a Agência Fomento do Paraná.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, a "Operação de Crédito Fonte 1680 SEDE Infraestrutura Urbana".

Ocorre que, de acordo com os documentos anexados no processo legislativo, observa-se que a operação de crédito em questão foi firmada ainda em outubro de 2021, tendo com valor total R\$ 7.700.000,00.

Posteriormente, verifica-se que o Município de Manguinhos solicitou alteração dos componentes da mencionada operação de crédito, o que resultou no Primeiro Termo de aditivo à operação de crédito, datado de 20 de junho de 2022 (fls. 18).

No entanto, além do referido aditivo ser de quase dois anos atrás, não há qualquer menção de acréscimo de valor, de modo que não há como aferir a contemporaneidade do alegado recebimento dos recursos financeiros e até mesmo a existência destes.

Sendo assim, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os

23



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

eminentes Cármaristas **solicitarem a comprovação de que o Município de Mangueirinha foi efetivamente contemplado com os recursos indicados no presente Projeto**, a fim de se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos.

Reforço que, caso haja qualquer dúvida acerca da existência dos recursos indicados, os valorosos Vereadores devem solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

Ainda, entendo igualmente necessário que os nobres Edis analisem se as dotações a serem criadas ou reforçadas por este Projeto guardam conformidade com os planos e áreas de investimentos traçadas pela lei municipal que autorizou a operação de crédito em questão.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Indústria e Comércio”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, eles já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No**

25
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 08 de março de 2024.

FELIPE JOSÉ PIASSA
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

26
988



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 020/2024
PROJETO DE LEI N.º 009/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

27
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

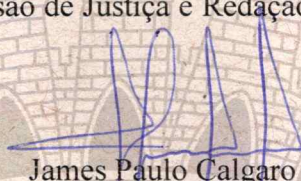
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

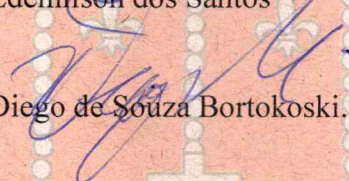
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

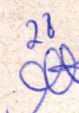
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.

28




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 019/2024
PROJETO DE LEI N.º 009/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

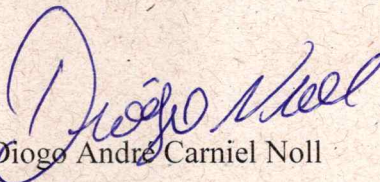
29
GJ



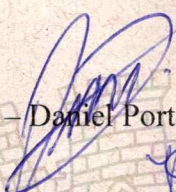
Câmara Municipal de Manguinhos

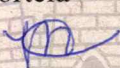
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

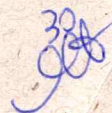

Diogo André Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini







Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do quarto ano legislativo da 18ª legislatura da Câmara Municipal de Manguinhos. (29/04/2024)

-Matérias a apresentar:

-Projeto de Lei n.º 34/2024- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA.

- Indicações a serem apresentadas:

-Indicação n.º 47/2024- Que o Poder Executivo Municipal efetue a instalação de lixeiras na Feira do Agricultor Cecídio Souza. **(Alexandre Monteiro – Xandão)**

-Indicação n.º 48/2024- Que o Poder Executivo Municipal implante a regularização fundiária urbana na Vila Sauner. **(Daniel Portela)**

-Matérias constantes na Ordem do Dia

Em segunda votação:

-Projeto de Lei n.º 09/2024- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 22/2024- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 27/2024- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 28/2024- Fica autorizado o Município de Manguinhos, Estado do Paraná, a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para realização do “XXII Festival Valores da Nossa Terra”, e dá outras providências.

Em primeira votação:

-Projeto de Lei n.º 25/2024- Cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's Criança Feliz e CMEI Anjo da Guarda, no Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

-Projeto de Lei n.º 26/2024- Reserva percentual de vagas destinadas a afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência em processos seletivos simplificados para contratação de pessoal por tempo determinado no Município de Manguinhos.


Edemilson dos Santos

1º Secretário da Câmara Municipal de Manguinhos